



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

OFÍCIO CSJT.GP.SG.CFIN N° 87/2014

Brasília, 28 de agosto de 2014

A Sua Senhoria o Senhor

RUDI MEIRA CASSEL

Representante Legal da FENASSOJAF

SAUS, Quadra 5, Bloco N, sala 212 a 217, ed. OAB, Asa Sul

Brasília - DF

Assunto: **Resposta à Petição N° 144636-04/2014**

Senhor Advogado,

Ao cumprimentar V. S.^a, reporto-me à Petição n.º 144636-04/2014 para informar da inviabilidade de atendimento, por ora, da majoração pleiteada, uma vez que em análise técnica realizada por este Conselho, cópia em anexo, não se comprovou a necessidade de incremento nos valores pagos atualmente aos oficiais de justiça a título de indenização de transporte, nos termos do art. 60 da Lei n.º 8.112/1990.

Atenciosamente,

Ministro ANTONIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8 - Lote 1, Bloco A, sala 532

Brasília - DF 70.070-600

Telefone: (61) 3043.4007



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

INFORMAÇÃO CFIN/CSJT N.º 225/2014

PETIÇÃO N.º 144636-04/2014

Interessado: **Federação Nacional das Associações dos Oficiais de Justiça Avaliadores Federais - FENASSOJAF**

Assunto: **Reajuste da indenização de transporte paga aos Oficiais de Justiça Avaliadores da Justiça do Trabalho.**

Senhor Secretário-Geral,

Versa a matéria acerca de petição formulada pela Federação Nacional das Associações dos Oficiais de Justiça Avaliadores Federais - FENASSOJAF, representada pelo escritório advocatício Cassel&Ruzzarin, cujo objeto busca obter a majoração do valor pago aos oficiais de justiça a título de indenização de transporte, com a finalidade de ressarcir-los pela utilização de seu veículo particular durante a realização de suas atividades institucionais, nos termos do art. 60 da Lei nº 8.112/90.

A questão foi enfrentada inicialmente no Processo CSJT - 1361-13.2012.5.90.0000, no qual restou constatado que a análise dos insumos componentes da mencionada indenização não justificaria o aumento pleiteado, posto que o valor pago a época (R\$ 1.344,97) era suficiente para cobrir todos os custos incorridos pelos oficiais no desempenho de suas funções.

No entanto, o e. CSJT decidiu, por unanimidade, declinar da competência em favor da Presidência do CSJT, na medida em que reafirmou a decisão do Plenário, de 23/03/2007, constante do Processo CSJT n.º 313-43.2006.5.90.0000, no sentido de autorizar a Presidência do CSJT a reajustar anualmente, a partir de 1.º de março de 2013, o valor da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

referida indenização, de acordo com a variação do preço da gasolina.

Nesse sentido, a Presidência deste Conselho publicou o ATO N° 40/CSJT.GP.SG, de 28 de fevereiro de 2013, fixando em R\$ 1.479,46, a partir de 1° de março de 2013, o valor a ser pago a título de indenização de transporte ao executante de mandado, de que tratam as Resoluções CSJT n.°s 10 e 11/2005.

A requerente apresenta os antecedentes e as justificativas, inclusive legais, que denotaram a necessidade de se atualizar o valor da indenização de transporte paga atualmente.

Alegou que em face da inalterabilidade da parcela devida a título de indenização de transporte entre 2006 e 2013, houve comprometimento crescente da remuneração dos servidores para saldar as despesas exclusivas de responsabilidade da União, consoante os demonstrativos acostados aos autos do processo CSJT-PP-1361-3.2012.5.90.0000.

Aduziu a requerente que embora os cálculos demonstrassem a necessidade de que o valor da indenização de transporte fosse superior a R\$ 2.000,00, por razões de cunho orçamentário, obtiveram tão somente o acréscimo de 10% sobre os valores anteriormente pagos a partir de 1° de março de 2013. Diante de tal situação, apontou três perspectivas ao direito pleiteado, abaixo transcritas:

- i) A correção de 10% foi reconhecida como paliativa (sem recompor a totalidade da variação inflacionária dos elementos de despesa envolvidos no período, de mais de 50%;*
- ii) Autorizou-se a periodicidade anual da correção, vencendo em 1° de março de 2014 o percentual de 10% aplicado em março de 2013, oportunidade em que se pode resgatar outra parcela da defasagem acumulada, além da*



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

variação inflacionária específica de março de 2013 a março de 2014;

iii) O valor atualmente pago ainda está bem aquém do que foi demonstrado como necessário ao custeio integral do uso do veículo próprio a serviço do Poder Judiciário, fato incontroverso.

Considerando as informações acima, o requerente apresenta solicitação de reajuste da indenização de transporte paga aos oficiais de justiça no âmbito da Justiça do Trabalho para o valor referenciado nos estudos anexados aos autos do Processo CSJT - 1361-13.2012.5.90.0000, em qualquer caso superior a R\$ 2.000,00 mensais ou, sucessivamente, em percentual que reduza a acentuada distância entre o valor ideal e o valor atualmente praticado.

Esta Coordenadoria ao compulsar os presentes autos verificou que matéria de igual teor foi tratada pela Informação CFIN/CSJT nº 221/2013, sequencial 40, em que foi efetivada análise minuciosa de todos os fatores envolvidos a época.

Nesse desiderato, esta Coordenadoria entende ser pertinente que tais elementos possam ser retomados, naquilo que couber, com as devidas atualizações, para os fins da presente análise.

Inicialmente, considerando que este Conselho efetivou à época consulta aos TRTs acerca da quilometragem média percorrida mensalmente pelos Oficiais de Justiça, mediante o OFÍCIO CIRCULAR Nº 10/2012 - CSJT.GP.SG.CGPES, sendo que tais valores não sofreram, s.m.j., grandes alterações ao longo do tempo, esta Coordenadoria, optou, por manter a quilometragem média mensal da Justiça do Trabalho de **1.683 Km** como balizador nos cálculos a serem efetivados na presente análise.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Cabe lembrar que o Acórdão CSJT - 185550/2007-000-00-00, publicado no DJU de 08/02/2008, negou pedido similar da mesma instituição - FENASSOJAF. Ademais, no aludido documento este Conselho firmou entendimento que o valor pago pelos combustíveis é componente preponderante na fixação do preço da indenização em tela, considerando que em sua ementa fixa o seguinte entendimento: *"não se justifica a atualização da indenização de transporte devida aos Oficiais de Justiça da Justiça do Trabalho, tendo em vista o inexpressivo aumento do preço do combustível, principal fator a ser considerado na sua fixação"*.

Tendo tal entendimento em mente optamos por confeccionar tabela com a variação média de combustível de 2006 a 2013:

PERÍODO	Álcool	Gasolina
2006 - 2013	17,48%	11,83%

Fonte ANP/CDC (disponível em www.anp.gov.br)

Denota-se que enquanto o preço do álcool apresentou variação média no período de 17,48% - média influenciada pelas expressivas variações ocorridas em 2010 e principalmente em 2011 - o preço da gasolina variou tão somente 11,83% de 2006 a 2013.

A partir das informações acima coletadas, e entendendo ser necessária uma abordagem sistemática nos elementos formadores do custo real envolvido optou-se por replicar a tabela utilizada no estudo apresentado anteriormente, com as atualizações cabíveis.

Nesse sentido, a aquisição de veículo novo marca **Volkswagen, modelo Gol 1.0 MI Total Flex 8V 4 Portas**, foi novamente utilizada como base dos cálculos a serem efetivados a seguir. O preço médio do veículo segundo consta na tabela FIPE 2014 é de **R\$ 32.860,00**. Ademais, o presente veículo,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

segundo pesquisa realizada no sítio do INMETRO, demonstra ter consumo médio na estrada de **9,6 Km/1** se abastecido com etanol e **13,9 Km/1** se abastecido com gasolina. Já no percurso urbano o consumo médio verificado foi de **7,7 Km/1** se abastecido com etanol e **11,6 KM/1** se abastecido com gasolina.

A tabela abaixo procura reproduzir, tanto os custos envolvidos na manutenção do veículo em análise, quanto a metodologia aplicada com os critérios atinentes a cada situação verificada, nos moldes anteriormente informados.

BASE: Veículo VW Gol (novo) 1.0 MI Total Flex 8V 4 Portas: R\$ 32.860,00			
CUSTO	R\$ EM 5 ANOS	R\$ EM 1 ANO	R\$ AO MÊS
Imobilização do Capital	9.269,19	1.674,30	136,37
Depreciação do valor de revenda	14.400,00	2.880,00	240,00
Combustível	22.774,80	4.554,96	414,08
Seguro	8.698,80	1.739,76	158,16
Manutenção	9.500,00	1.900,00	172,73
Pneus	1.600,00	320,00	29,09
Estacionamento	4.674,00	934,80	84,98
Lavagem	2.475,00	495,00	45,00
IPVA/Licenciamento/DPVAT	4.957,50	991,50	90,14
TOTAL	78.349,29	15.490,32	1.370,55

- **IMOBILIZAÇÃO DO CAPITAL:** Assim como na análise anterior, o presente item foi considerado na composição das despesas com transporte, uma vez que, caso não fosse necessária a aquisição do veículo em questão, o oficial de justiça poderia aplicar no mercado financeiro os recursos correspondentes num montante de R\$ 32.860,00, auferindo lucro de R\$ 1.674,30 no período de um ano, tomando por base a aplicação em um fundo de renda fixa típico, existente no mercado financeiro atual (Fundo de renda fixa LP Plus Estilo - BB, cuja rentabilidade gira em torno de 0,415% a.m. e 9,058% a.a. (consulta efetuada ao site <http://www37.bb.com.br/portallbb/tabelaRentabilidade/rentabilidade/>));



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- **DEPRECIÇÃO DO PREÇO DE VENDA:** adotou-se a mesma taxa de depreciação sugerida anteriormente. Dessa forma, tem-se uma desvalorização ao longo de cinco anos de 30% sobre o valor venal do veículo que, dessa maneira, cairia para R\$ 23.000,00. Ao final do período, para adquirir um veículo similar com valores estimados em R\$ 37.400,00, haveria a necessidade de o oficial de justiça aportar recursos próprios no valor de R\$ 14.400,00;
- **COMBUSTÍVEL:** Foram considerados para o cálculo deste fator a quilometragem média mensal percorrida pelos oficiais de justiça informada pelos Tribunais, **1.683 km**, o que perfaz uma distância diária média de 76,5 km (1.683/22 dias) e de 18.513,50 km ao ano (1.683 km x 11 meses). Desse modo, sendo o custo médio da gasolina de R\$ 2,854 o litro (conforme consulta feita ao site <http://www.anp.gov.br>) e verificado que o veículo avaliado possui consumo médio de 11,6 km/l em percurso urbano (dados do sítio www.inmetro.gov.br), temos um custo mensal de R\$ 414,08, anual de R\$ 4.554,96 e quinquenal de R\$ 22.774,80;
- **SEGURO:** O menor preço do prêmio pago às seguradoras pelo seguro anual do veículo avaliado foi de R\$ 1.739,76, segundo se depreende de consulta efetuada no sítio www.smartia.com.br. Este valor dividido pelos 11 meses trabalhados perfaz a quantia de R\$ 158,16 a.m e de R\$ 8.698,80 em cinco anos;
- **MANUTENÇÃO:** Na petição encaminhada em 2008 a FENASSOJAF alegava que após a perda da garantia de fábrica haveria muitos gastos com a manutenção do veículo, principalmente com filtros, correias, velas, óleo do motor, aditivos, pastilhas e discos de freio, paletas do pára-brisa, etc, cujo custo anual era então estimado em torno de R\$ 1.300,00. Na ocasião, acatou-se esse valor como componente do custo total. Assim, corrigindo esse custo pela variação do INPC, têm-se um custo mensal, anual e quinquenal, respectivamente, de R\$ 172,73, R\$ 1.900,00 e R\$ 9.500,00;
- **PNEUS:** O pneu utilizado no caso concreto possui as especificações técnicas 175/70/13, tendo duração média de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

45.000 km. Assim, considerando que o custo médio de cada pneu, conforme pesquisa realizada nesta data em sites especializados gira em torno de R\$ 160,00 (sítio www.pneuline.com.br) e que a quilometragem média percorrida (1.683 km/mês) indica a necessidade de aproximadamente 2,5 trocas de pneu em cinco anos, o custo estimado da substituição dos quatro pneus nesse período é de R\$ 1.600,00, i.e., 320,00 a.a., ou seja, R\$ 29,09 mensais;

• **ESTACIONAMENTO** - Quanto a esse componente, considerou-se na época da primeira análise que para estacionar na rua durante a realização de suas atividades externas o oficial de justiça na maioria das cidades tinha de desembolsar recursos próprios a fim de evitar problemas nas chamadas áreas azuis ou com parquímetros, nas áreas regulamentadas pela prefeitura, tendo um custo diário em torno de R\$ 1,70, ou seja, R\$ 2.057,00 em cinco anos. No caso de estacionamento fechado este valor triplicava (R\$ 6.171,00). Pela média dos dois valores tinha-se R\$ 4.114,00 em cinco anos. Somando-se as despesas com os "flanelinhas" que somavam R\$ 560,00 em cinco anos, resultava em um total de gastos quinquenais com estacionamento da ordem de R\$ 4.674,00.

• **LAVAGEM DO VEÍCULO:** Quanto a este item, foi considerada pela peticionaria a lavagem do veículo duas vezes ao mês. Uma lavagem completa custa em média R\$ 22,50. Dessa forma, seriam gastos em cinco anos recursos na monta de R\$ 2.475,00, com essa finalidade. Dessa forma, os custos mensal, anual e quinquenal, respectivamente, são da ordem de R\$ 45,00, R\$ 495,00 e R\$ 2.475,00.

• **IPVA/DPVAT/LICENCIAMENTO:** O IPVA, nos estados do Paraná e Mato Grosso do Sul possui alíquotas de 2,5% sobre o valor do veículo. Dessa forma, utilizou-se como base essa alíquota para cálculo do IPVA anual, acrescendo R\$ 170,00 relativos ao licenciamento e seguro obrigatório. Procedendo de forma semelhante, o IPVA foi calculado levando-se em conta a alíquota de 2,5% sobre o valor do veículo, tendo sido calculado o imposto total anual em R\$ 821,50, acrescidos de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

R\$ 170,00 relativos ao licenciamento e seguro obrigatório.
Num total de R\$ 991,50 a.a.

Tendo em vista as informações acima prestadas pode-se inferir que o **custo total mensal** de um Oficial de Justiça que utiliza veículo próprio para desincumbir-se de suas funções institucionais, de acordo com as atividades inerentes ao respectivo cargo, se encontra em torno de **R\$ 1.370,55**, valor este 7,72% inferior ao autorizado pelo ATO N° 40/CSJT.GP.SG, cujo valor pago a partir de 1° de março de 2013 a título de indenização de transporte ao executante de mandado é de **R\$ 1.479,46**. Sendo que o valor diário decorrente de tal custo é de aproximadamente **R\$ 67,25** (R\$ 1.479,46/22).

Como bem dito na informação anterior "É de se observar, porém, que a posse ou propriedade de veículo particular não é requisito obrigatório para o exercício da função de oficial de justiça. Não há dúvida de que é de responsabilidade dos Tribunais prover os meios necessários ao desempenho das atividades concernentes à entrega de mandados. No entanto é facultado ao servidor optar pelo uso de seu próprio veículo particular cabendo à Administração ressarcir os gastos sobressalentes que decorrem dessa utilização".

Ademais, cumpre esclarecer que o uso do veículo particular não é circunscrito às atividades institucionais do Oficial de Justiça, sendo compartilhado o seu uso em suas folgas. Não sendo justo que a Administração arque com todos os custos envolvidos, mas tão somente com aqueles que decorram diretamente das funções inerentes ao seu cargo.

Outrossim, esta Coordenadoria ao fazer um estudo comparado com outros órgãos públicos que se utilizam do instituto da indenização de transporte verificou que no âmbito do Tribunal de Contas da União paga-se tão somente o valor diário de **R\$ 35,00**, quando o usuário fizer jus a tal situação, consoante estatuído pela Portaria n° 111/2007. Já no Poder Executivo o Decreto n° 3.184/1999 fixou tal valor diário em **R\$**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

17,00. O Conselho da Justiça Federal, mediante a Resolução nº 4/2008, fixou valor mensal de **R\$ 1.344,97**, equivalente à **R\$ 61,14** por dia.

Apenas a título ilustrativo aponho abaixo quadro contendo os valores mensais e diários pagos em indenização de transporte pelos órgãos acima discriminados:

ÓRGÃO	VALOR MENSAL	VALOR DIÁRIO
TCU	770,00	35,00
EXECUTIVO	374,00	17,00
CJF	1.344,97	61,14
JT	1.479,46	67,25

Entretanto, considerando-se que a peticionária solicita acréscimo no valor atualmente pago a título de indenização de transporte aos oficiais de justiça desta Justiça Laboral foram efetuados os cálculos do impacto anual, consoante a tabela abaixo:

Em R\$ 1,00					
Valor Peticionado	Acréscimo (*)	Quant. Of. Just (**)	Meses (***)	Impacto Mensal	Impacto Anual
(a)	(b)	(c)	(d)	(e) = b*c	(f) = e*d
2.000,00	520,54	3.302,00	11	1.718.823,08	18.907.053,88
(*) O valor atual da indenização de Transporte mensal é de R\$ 1.479,46.					
(**) Segundo dados da Estrutura da Justiça do Trabalho de 2014.					
(***) Foi desconsiderado um mês devido ao período de férias.					

Ao se analisar a presente tabela verifica-se que acaso todos os Oficiais de Justiça percebam integralmente o valor pleiteado haverá um acréscimo mensal na ordem de R\$ 1.718.823,08 a ser suportado pelos Tribunais Regionais do Trabalho, redundando num acréscimo anual na ordem de **R\$ 18.907.053,88.**

Repisando entendimento fixado anteriormente por esta Coordenadoria, é importante frisar que a rubrica "Indenização de Transporte - Pessoal Civil - 33909305", na qual são



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

consignados os valores considerados no cálculo dessa despesa, está consignada no Grupo de Natureza de Despesa de Outras Despesas Correntes - GND 3. Nesse sentido, a que se entender que a autorização de quaisquer acréscimos sem a devida contrapartida orçamentária ensejará em ônus real ao Orçamento de Custeio de todos os Tribunais, consoante o contido no artigo 5º da Resolução n.º 11/2005 deste Conselho, obrigando os TRTs a efetuarem adequações na referida ação orçamentária.

Nesse sentido, seria necessário que existisse disponibilidade orçamentária no Grupo de Natureza de Despesa de Outras Despesas Correntes - GND 3, nos Tribunais Regionais do Trabalho, suficiente para absorver o aumento da indenização de transporte pleiteado pela aludida Associação.

Importante ressaltar que há uma grande dificuldade em se obter expansão nos limites orçamentários consignados a essa categoria de despesa por ausência de margem fiscal.

Um dos objetivos do sistema orçamentário inaugurado pela Constituição Federal de 1988 é exatamente o de permitir o controle sobre os recursos públicos e o equilíbrio orçamentário.

Nessa situação destaca-se a vedação constante do artigo 167 da Constituição Federal, especificamente o seu inciso II, assim transcrito: "*Inciso II - a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;*".

Além do aludido dispositivo constitucional, a Lei Complementar n.º 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), também assevera que a indicação de suficiência orçamentária é condição indispensável para a expansão da despesa na administração pública.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Tais dispositivos visam a impor limites às iniciativas do poder constituído adequando o gasto público ao previsto no orçamento.

Nessa ótica, a majoração da aludida indenização, caso prospere, sem a devida previsão orçamentária, contraria a legislação correlata, uma vez que é despesa conhecida não eivada de urgência.

Diante de todo o exposto, esta Coordenadoria é de posição que a indenização atualmente paga aos oficiais de justiça em cumprimento ao disposto no artigo 60 da Lei nº 8.112/1990 e Resoluções nº 10 e 11/2005, de lavra deste Conselho, é suficiente para cobrir os gasto dos servidores que optam pela utilização de seu veículo particular para o cumprimento de mandados.

Dessa forma, considerando os princípios da economicidade, eficiência, efetividade e razoabilidade, balizadores das atividades no âmbito do Serviço Público, não se vislumbra, inclusive sob o prisma operacional e técnico, quaisquer justificativas fundamentadas para se incrementar o valor atualmente pago a título de indenização de transporte aos oficiais de justiça no âmbito da Justiça do Trabalho.

Brasília, 25 de agosto de 2014.



MARCOS AUGUSTO WILLEMANN SAAR DE CARVALHO
Coordenador de Orçamento e Finanças do
Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CFIN/CSJT